



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 657/2022 – CONSU/UEAP**

Aprova o Regimento Eleitoral referente ao processo de consulta prévia à Comunidade Universitária, objetivando a formação da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá- UEAP.

**O Presidente Interino do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1051, de 04 de março de 2022, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

**Considerando** a CXVIII Reunião Extraordinária do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá- UEAP, ocorrida em 24 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE** promulgar a seguinte Resolução:

**REGIMENTO ELEITORAL**

Estabelece normas para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral constituído pelo Conselho Superior Universitário (CONSU).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a consulta à Comunidade Universitária, por meio de sufrágio, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEAP, para o quadriênio 2022/2026, baseado no Estatuto e Regimento Geral da UEAP.

**Art. 2º** A consulta prévia será convocada por edital baixado pelo gestor maior da instituição e coordenada por uma Comissão de Consulta Prévia (CCP), processando por escrutínio secreto, com votação uninominal em que o voto que for destinado ao candidato a Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor a ele vinculado.

**Art. 3º** A condução do processo eleitoral ficará a cargo da CCP, constituída mediante Portaria do CONSU.

**Art. 4º** A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras deste Regimento.

### **DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 5º** A Comissão de Consulta Prévia (CCP) terá a seguinte constituição:

- I 5 (cinco) representantes docentes;
- II 1 (um) representante técnico-administrativo;
- III 1 (um) representante discente.

**§ 1º** A CCP deverá ser composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados.

**§ 2º** É vedada a participação e manifestação dos membros da CCP em favor/desfavor de quaisquer das chapas que irão concorrer ao pleito, sendo imediatamente afastados, após comprovado o fato.

**§ 3º** A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da CCP, desde que seja respeitado o “quórum” de maioria simples.

**§ 4º** A Procuradoria Jurídica da UEAP, quando solicitada pela CCP, deverá prestar assessoria jurídica nos casos submetidos pela referida comissão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** A CCP se extinguirá automaticamente, ao completarem os seus trabalhos com a homologação do Resultado Final pelo CONSU.

**Art. 7º** Compete à CCP:

- I escolher seu Presidente e secretário;
- II elaborar o edital para Consulta à Comunidade Universitária;
- III coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta resolução;
- IV divulgar no site da UEAP e publicar no Diário Oficial do Estado (Diofe) o Edital da Consulta e o resultado final do pleito;
- V zelar pelo cumprimento desta resolução;
- VI zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- VII fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- VIII receber e homologar as inscrições das chapas;
- IX homologar a lista de eleitores aptos;
- X divulgar no site da UEAP o programa das chapas, o Currículo Lattes dos candidatos e as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- XI elaborar as normas que disciplinem os debates, promovendo, inclusive, a realização de 01 (um) debate geral;
- XII autorizar a realização de outros debates;
- XIII definir e organizar as seções eleitorais;
- XIV elaborar a cédula eleitoral, caso necessário, ou providenciar urnas eletrônicas;
- XV credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a Consulta Prévia e apuração dos resultados;
- XVI nomear como membros da mesa receptora somente eleitores definidos pelo artigo 20 deste Regimento;
- XVII decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira

instância.

**Parágrafo único.** A CCP, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da UEAP, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas, fiscais ou parentes dos candidatos até terceiro grau.

## DOS VOTOS

**Art. 8º** A Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Reitor ocorrerá por meio de votação universal e uninominal feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	33,33
Técnicos administrativos	33,33
Discentes	33,33

§ 1º A apuração da votação ponderada de cada chapa considerará os votos válidos, excluindo-se os votos nulos e em branco, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{33,33}{P} Pi + \frac{33,33}{A} Ai + \frac{33,33}{S} Si$$

Em que:

*Ci* é o percentual de votação do candidato *i* na consulta prévia;

*Pi* é o número total de votos que o candidato *i* obteve entre os professores;

*Ai* é o número total de votos que o candidato *i* obteve entre os discentes;

*Si* é o número total de votos que o candidato *i* obteve entre os técnicos administrativos;

*P* é o número total de votos válidos dos professores;

*A* é o número total de votos válidos dos discentes;

*S* é o número total de votos válidos dos técnicos administrativos.

§ 2º Entende-se como votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

## DA SEÇÃO ELEITORAL

**Art. 9º** As zonas eleitorais funcionarão no prédio do *Campus I* da UEAP, situado em Macapá e no prédio do *Campus Território dos Lagos*, situado no município do

Amapá.

**Art. 10º** As seções eleitorais serão compostas por mesas receptoras de votos, constituídas por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

**§ 1º** As seções conterão ao menos uma urna para cada categoria, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

**§ 2º** A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente divulgados pela CCP, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

**§ 3º** A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

**Art. 11** É vedada a participação, na mesa receptora, dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

**Art. 12** A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos ou pelos fiscais indicados, conforme edital.

**§ 1º** Cada chapa inscrita poderá credenciar junto à CCP até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no exercício de suas atividades.

**§ 2º** Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

**§ 3º** O fiscal só poderá atuar depois de se identificar com documento pessoal para a CCP.

**Art. 13** Terão preferência para votar os membros da CCP e as pessoas com prioridades definidas em lei.

**Art. 14** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 15** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas,

adotar-se-ão as seguintes providências:

I a eleição sendo realizada por meio de sistema eletrônico de votação, trinta minutos antes do início da votação será impressa a zerésima;

II se a eleição for realizada pelo sistema de votação convencional, no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

III a ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o art.13;

IV o eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas polícias militares e a carteira nacional de habilitação (modelo novo), passaporte, carteira de trabalho e previdência social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura;

V o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 16** Na cédula eleitoral, constarão os nomes de todos os candidatos inscritos para Reitor e Vice-Reitor, de acordo com a ordem obtida por meio de sorteio realizado pela CCP, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

§ 1º No caso de uso da urna eletrônica, será incluída na cédula eleitoral a foto de todos os candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnicos-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

**Art. 17** Fica assegurado aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 18** São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor os integrantes da carreira docente efetiva da UEAP, com titulação de Doutor válida no Brasil, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na instituição.

**Parágrafo único.** Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEAP, deverão se afastar das respectivas funções, a partir da homologação da inscrição pela CCP até a homologação dos resultados pelo CONSU.

**Art. 19** A ficha de inscrição das chapas à lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor deverá ser encaminhada à CCP.

**§ 1º** Os candidatos deverão apresentar para fins de homologação das inscrições da chapa:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com indicação de dois algarismos numéricos que identifique a chapa;
- II. Comprovante da titulação exigida para o cargo, conforme Art. 18 (original e cópia);
- III. Documento de identificação oficial, CPF, comprovante de residência (original e cópia) e Currículo Lattes;
- IV. Declaração da Unidade de Recursos Humanos da UEAP comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na instituição, sem faltas injustificadas e/ou penalidades administrativas aplicadas, de acordo com a Lei 066/1993, Art. 143, incisos II ao VI;
- V. Proposta de Programa de Trabalho da chapa;
- VI. Foto 3x4 dos membros da chapa.

**§ 2º** Os candidatos que se inscreverem comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

**§ 3º** Em caso de conflito de identificação numérica da chapa, o candidato que se inscreveu por primeiro terá preferência, devendo a chapa preterida escolher nova numeração.

§ 4º A chapa poderá solicitar à CCP cópia da documentação que instruiu a inscrição da outra chapa, para fins de impugnação.

§ 5º Os pedidos de impugnação serão recebidos até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação da lista de candidatos inscritos.

§ 6º Os pedidos de impugnação de chapa recebidos pela CCP serão publicados no site oficial da Instituição.

§ 7º A chapa que sofreu pedido de impugnação poderá apresentar defesa escrita e documental no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis à CCP.

§ 8º A CCP decidirá sobre o pedido de impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da expiração do prazo para defesa.

§ 9º Após decisão da CCP, será publicado edital de homologação das inscrições das chapas.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 20.** São eleitores:

I Docentes Efetivos, Substitutos, Temporários, Associados, Visitantes e Horistas da UEAP, seja da graduação ou pós-graduação, contratados até a data da publicação do edital de homologação de aptos a votar;

II Servidores técnico-administrativos que estão em plena atividade na UEAP contratados até a data da publicação do edital de homologação de aptos a votar, inclusive cargos comissionados, servidores à disposição, servidores cedidos e contratos administrativos;

III Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEAP, até a data da publicação do edital de homologação de aptos a votar.

§ 1º A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no site da Universidade.

§ 2º Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEAP só poderão exercer o direito do voto uma única vez, optando pela categoria em que deseja exercer o voto, em prazo definido pela CCP, caso contrário seguirá os seguintes critérios:



- I professor-funcionário: vota na categoria de professor;
- II professor-aluno: vota na categoria de professor;
- III funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

§ 3º Após a publicação da lista dos eleitores aptos a votar, os pedidos de impugnação e correção serão recebidos até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 4º Os pedidos de impugnação de eleitores recebidos pela CCP serão publicados no site oficial da Instituição.

§ 5º O eleitor que sofreu pedido de impugnação poderá apresentar defesa escrita e documental no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis à CCP.

§ 6º A CCP decidirá sobre o pedido de impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da expiração do prazo para defesa.

§ 7º Após decisão da CCP, será publicado edital de homologação dos eleitores aptos a votar.

## **DA CAMPANHA**

**Art. 21** Não será permitido às chapas:

- I a distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- II fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- III fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade;
- IV usar o tempo de sua própria aula para fazer campanha;
- V colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela Universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- VI veicular propaganda ou notícias falsas (*fake news*) que possam macular ou

ridicularizar os membros e/ou as chapas, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VII oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

VIII utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;

IX a contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da Universidade.

§ 1º As chapas homologadas que descumprirem o descrito nos incisos deste artigo incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

§ 2º A campanha eleitoral ocorrerá somente após a publicação da homologação da inscrição das chapas.

§ 3º Não será permitida, no recinto de votação, a propaganda eleitoral, a fim de evitar tumultos e transtornos ao pleito.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 22** A apuração será procedida pela CCP, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração deverão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa, por mesa apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CCP, as chapas, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§ 4º Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da CCP, em primeira instância.

**Art. 23** Serão consideradas nulas as urnas que:

- I apresentarem sinais evidentes de violação;
- II não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

**Parágrafo único.** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 24** Em caso do uso de cédulas de papel, serão anuladas as cédulas que:

- I não contiverem a autenticação da mesa;
- II não corresponderem ao modelo oficial;
- III que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- IV quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo único.** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 25** No boletim de apuração deverá constar:

- I - o número de eleitores por urnas;
- II - o número de votantes por urnas;
- III - o número de faltosos por urnas;
- IV - o número de votos válidos, brancos e nulos, para cada chapa por urnas.

**Art. 26** Todos os recursos referentes à impugnação dos resultados de urnas, chapas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela CCP, em primeira instância, devendo ser observado às normas da presente resolução e edital.

§ 1º Em última instância, os recursos de que trata o *caput* deste Artigo serão apreciados pelo CONSU.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos para CCP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CCP.

§ 3º Os pedidos de recurso recebidos pela CCP serão publicados no site oficial da Instituição.

§ 4º A chapa que sofreu pedido de recurso poderá apresentar defesa escrita e

documental no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis à CCP.

**§ 5º** A CCP decidirá sobre o pedido de recurso em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da expiração do prazo para defesa.

**§ 6º** Após decisão da CCP, será publicado edital de homologação do resultado final.

**Art. 27** Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONSU.

**Art. 28** Serão consideradas eleitas, para a composição da lista tríplice, as chapas inscritas para a eleição de Reitor que tiverem obtido o maior número de pontos, de acordo com o art. 8º, em ordem decrescente.

**Art. 29** Para fins de composição da lista tríplice, no caso de empate, aplicar-se-á como critério de desempate o maior tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, a maior idade entre os candidatos.

**Art. 30** A CCP divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgados os recursos.

**Art. 31** A CCP encaminhará o resultado final das eleições ao CONSU, acompanhado do mapa geral do pleito.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32** Antes da homologação do resultado da consulta pelo CONSU, as chapas devem, obrigatoriamente, encaminhar à CCP o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de sua campanha, incluindo todas as receitas e despesas. Este documento será posteriormente publicado em site destinado ao pleito.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** As chapas inscritas à eleição de Reitor que descumprirem este Regimento Eleitoral e o edital poderão ser excluídas do processo eleitoral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 34.** Este Regimento deve obediência à Lei Estadual n. 1.612, de 30 de dezembro de 2011.

**Art. 35.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão sanadas pela CCP.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá-AP, 07 de março de 2022.

Márcio Moreira Monteiro  
Presidente Interino do CONSU/UEAP  
Decreto nº 1051/2022



Cód. verificador: 80214681. Cód. CRC: 6418F8D  
Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MOREIRA MONTEIRO**, DOCENTE/PRÓ-REITOR PROPLAD,  
em 08/03/2022 16:03, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

